



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG

Fone: (35) 3829 1878 - e-mail: fundecc@ufla.br

TERMO DE REVOGAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA 011/2021

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide **REVOGAR** a Seleção Pública 011/2021, cujo Objeto é a Seleção de empresa para fornecer Serviços técnicos especializados, acessórios e classificados como atividade-meio em projetos, a serem prestados durante projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PDT&I), ciências de dados, tecnologia da informação e Geoprocessamento, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital., pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a Seleção revogada, considerando que não acudiram interessados para que houvesse concorrência de preços, e por consequência que seja promovida a licitação com a repartição dos serviços da futura contratação, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, já que o objeto compreende em 7 (sete) atividades.

A revogação é ato de discricionariedade administrativa, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, e é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...).

Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar o Processo de Seleção Pública 011/2021.

Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, com publicação no Website da Fundecc e por correio eletrônico, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA LACRETA JUNIOR

Diretor Executivo /Fundecc